



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 2007

Dispõe sobre a pesagem de produto em loja de auto-serviço e supermercado.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado LÚCIO VALE

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, proíbe lojas de auto-serviços e supermercados a pesarem produtos em balanças localizadas junto aos caixas. Outrossim, determina que a pesagem seja realizada em local próximo ao de exposição do produto, em balança aferida regularmente e que emita etiqueta contendo nome e quantidade do produto adquirido, preço por quilo, valor da compra, prazo de validade e código de barras correspondente.

A iniciativa estabelece, ainda, que o descumprimento do disposto no projeto configura infração à Lei de Defesa do Consumidor, sujeitando o infrator às sanções nela previstas.

Em sua justificação, o nobre autor alega que a pesagem de produtos pelo operador de caixa é prejudicial ao consumidor. Por ter que desempenhar múltiplas tarefas, o referido funcionário está mais suscetível a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

cometer erros de digitação do código do produto e o consumidor, por sua vez, não tem condições de checar essas informações, já que está ocupado com a retirada de produtos do carrinho de compras, bem como, freqüentemente, com o seu empacotamento.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita, na ordem, à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Defesa do Consumidor. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.615, de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, é comum o acúmulo de funções por caixas de supermercado e estabelecimentos similares. Além da função de registrar códigos e preços de produtos, esses trabalhadores embalam e pesam os bens adquiridos pelos consumidores.

Essas múltiplas funções têm sido alvo de reclamações, tanto por parte dos operadores de caixa como dos consumidores. Os caixas se ressentem do excesso de atribuições, que prejudica sua saúde física e mental. Os consumidores, por sua vez, tornam-se vítimas de longas filas, decorrentes da sobreposição de tarefas pelos caixas, e dos erros de digitação de códigos e preços provocados pela fadiga e pelo desvio das funções precípuas destes funcionários.

Ao proibir que supermercados e lojas de auto-serviços efetuam pesagem de produtos em balanças localizadas junto aos caixas, o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

projeto em tela sana os dois problemas mencionados. Respeita o Código de Defesa do Consumidor, que, em seus arts. 6º e 31, versa sobre a obrigação de assegurar ao consumidor informações corretas, adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem. E protege os operadores de caixa, bem como cria novos empregos relacionados com a pesagem de alimentos nos estabelecimentos que a iniciativa específica.

Outro importante aspecto econômico também deve ser levado em consideração para uma análise completa e pormenorizada da proposta em comento. Trata-se dos custos adicionais advindos das novas contratações de trabalhadores para o desempenho da atividade de pesagem de alimentos.

A esse respeito, acreditamos que os benefícios decorrentes da implementação da medida contida no projeto em apreço superam os custos dela decorrentes. A retirada da função de pesagem dos caixas deve aumentar a eficiência desses trabalhadores, proporcionando melhorias e maior rapidez no atendimento ao consumidor. O reconhecimento de que a especialização do trabalho eleva a produtividade é consensual e sobejamente reconhecido por economistas. Assim, o aumento da eficiência amplia a produção, possibilita o crescimento das vendas e, consequentemente, o incremento do faturamento dos referidos estabelecimentos, cobrindo os custos impostos às empresas pela obrigatoriedade imposta pela iniciativa.

Da parte do consumidor, como mencionado, o projeto sob análise visa a fornecer melhores condições para que estes possam realizar suas escolhas. Assim, assegura a qualidade e a segurança de seu consumo e deve, portanto, ser louvado.

**Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de
Lei nº 1.615, de 2007.**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado LÚCIO VALE
E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2007.

Deputado LÚCIO VALE
Relator

